



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

REQUERIMENTO n.º ,de 2009 (Do Senhor Eduardo da Fonte)

*Requer a convocação do Secretário de
Energia Elétrica do Ministério de Minas e
Energia para prestar esclarecimentos.*

REQUEIRO, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição e do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 1952 c/c os artigos 255 e 256 do RICD, ouvido o Plenário desta CPI, seja **CONVOCADO** para prestar esclarecimentos sobre as providências adotadas pelo Ministério das Minas e Energia para alteração da Portaria Interministerial n.º 025/02 – MME/MF o Senhor Josias Matos de Araújo, Secretário de Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia;

JUSTIFICATIVA

Por intermédio do Requerimento n.º 36/2007 a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados determinou fosse encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) pedido de realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no período de 2002 à 2007.

Em atendimento à solicitação, o TCU realizou a auditoria e proferiu o Acórdão n.º 2210/2008 – Plenário (processo n.º TC 021.975/2007-0), no qual determinou à ANEEL que, **verbis**:

9.1.1. ajuste a metodologia atual de reajuste tarifário presente no contrato de concessão da CELPE, corrigindo as seguintes inconsistências:

9.1.1.1. a Parcela B calculada no reajuste tarifário absorve indevidamente os ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

9.1.1.2. os ganhos de escala, decorrentes do aumento da demanda, não são repassados para o consumidor, provocando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.1.2. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, um cronograma de implementação dos ajustes metodológicos referidos no subitem 9.1;

9.1.3. avalie o impacto, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da metodologia utilizada nos reajustes da CELPE desde o início da concessão até a presente data;

9.1.4. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a avaliação referida no item 9.1.3;

9.1.5. estenda os ajustes metodológicos que vierem a ser feitos no contrato da CELPE às demais empresas concessionárias de energia elétrica do país;

Ao analisar a metodologia utilizada pela ANEEL, o TCU concluiu que a metodologia utilizada pela Agência, para calcular o reajuste da CELPE e das demais empresas distribuidoras de energia elétrica, remunera ilegalmente as concessionárias em detrimento do interesse público, gerando prejuízos de pelo menos 1 bilhão de reais ao ano aos consumidores, **verbis**:

60. Ao final das análises conduzidas por esta unidade técnica, conclui-se que os cálculos que suportam os reajustes tarifários da CELPE, entre os anos de 2002 e 2007, foram realizados com exatidão e de acordo com a metodologia em vigor. Contudo, **foi constatado que uma importante causa da evolução das tarifas acima da inflação é a incompatibilidade da metodologia adotada nos reajustes com os princípios que reagem a regulação por incentivos no setor,** positivados pelas Leis 8.987/95 e 9.427/96.

61. Como foi demonstrado ao longo das análises apresentadas, **a citada falha metodológica remunera ilegalmente as concessionárias de energia elétrica em detrimento do interesse público e gera impactos de alta materialidade e prejuízos para o usuário de pelo menos R\$1 bilhão ao ano.**

62. Nesse sentido, **torna-se imprescindível corrigir a metodologia de reajuste tarifário atual,** presente nos contratos de concessão das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

distribuidoras de energia elétrica. Para isso, o ente regulador deve criar mecanismos que não permitam que ganhos de escala advindos do crescimento da demanda sejam indevidamente absorvidos pela Parcela B.

Na audiência pública realizada no dia 15/9/2009, os Auditores do TCU informaram que a ANEEL acatou a decisão da Corte de Contas e elaborou uma minuta de instrumento destinado a substituir a Portaria Interministerial n.º 025/02 – MME/MF. Os técnicos do TCU esclareceram, também, que a matéria foi encaminhada ao Ministério das Minas e Energia, por meio do Ofício n.º 267/2008-DR/ANEEL, de 3/11/2008.

Conforme a Nota Técnica n.º 274/2008-SER/ANEEL, o erro de metodologia será corrigido pela alteração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” (CVA).

Diante disso, torna-se importante saber sobre o andamento da alteração proposta, pois esta trará a redução do preço das tarifas de energia.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2009.

Deputado Eduardo da Fonte
(PP/PE)